

O desuso dos conceitos de natureza e natureza humana como critério para uma avaliação do estado atual da pesquisa jurídica e da ciência do direito

The disuse of the concepts of natura and human nature as a criterion for an assessment of the current state of legal research and legal science

Rodrigo Couto Gondim Rocha*

Resumo

A análise do estado atual da pesquisa jurídica é obstaculizada pela existência de diferentes paradigma de investigação. Os trabalhos informados por paradigma divergentes dificilmente podem ser submetidos a critérios de análise comuns, e é uma exigência de razoabilidade entender que cada trabalho individual merece ser julgado segundo seus próprios pressupostos. Por essa razão, o presente artigo adota a estratégia de *via negativa* ou apofática, isto é, a estratégia de análise de elementos tipicamente faltosos, e não das qualidades existentes, compartilhadas por diferentes publicações científicas. As dimensões do presente escrito determinam um exame segundo a ausência de dois conceitos considerados imprescindíveis e, por essa razão, empregados durante toda a história do pensamento ético, político e jurídico: natureza e natureza humana. A relevância dos dois conceitos é demonstrada através do exame do seu papel na história das ideias. O exame conduzido a partir de tal ponto de partida determina a crítica do caráter da generalidade da produção acadêmica atual, que corresponde a juízo crítico do estado presente da ciência do direito.

Palavras-chave: Natureza. Natureza humana. Razão. Voluntarismo. Filosofia.



Abstract

The analysis of the current state of legal research is hampered by the existence of different research paradigms. Works informed by divergent paradigms can hardly be subjected to common analysis criteria, and it is a requirement of reasonableness to understand that each individual work deserves to be judged according to its own assumptions. For this reason, the current paper adopts the via negativa or apophatic strategy, which is the analysis of elements that are typically missing rather than existing qualities shared by various scientific publications. The extent of the paper determines an examination the absence of two concepts considered essential and, for that reason, used throughout the history of ethical, political, and legal thought: nature and human nature. The relevance of the two concepts is demonstrated by examining their role in the history of ideas. The relevance of the two concepts is demonstrated by examining their role in the history of ideas, after which it is possible to criticize the general character of current academic production and the current state of legal science.

Keywords: Nature. Human nature. Reason. Voluntarism. Philosophy.

1 INTRODUÇÃO

O estudo do direito pode ser conduzido segundo diferentes orientações metodológicas, inexistindo unanimidade relativa aos métodos propostos para a compreensão dos fenômenos jurídicos. Essa diversidade dificulta a análise do estado da arte da pesquisa jurídica contemporânea, e isso, argumenta-se, decorre da impossibilidade de identificar

*   Doutorando em direito, pela Universidade de Lisboa, UL, Portugal. Mestrado em Direito Constitucional (Conceito CAPES 6). Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Brasil. Graduação em Direito (2007) e Mestrado em Direito Constitucional? Área Pública (2015) pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Ex-professor da pós-graduação (lato sensu) da Universidade de Fortaleza. Ex-professor (substituto) da Universidade de Fortaleza. Campos de competência docente: Direito Público (Dir. Constitucional, Dir. Administrativo e Dir. Eleitoral); História do Direito; Filosofia do Direito; Teoria Política/do Estado; Ética Geral e Profissional; Sociologia Jurídica; Direito Romano. Atuação acadêmica: Pesquisador (na condição de aluno de Doutorado) do Instituto de Ciências Histórico-Jurídicas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - FDUL. Pesquisador bolsista no grupo de pesquisas Dikaio (PPDG, Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará/UFC). Interesses acadêmicos específicos: Teoria da constituição e história do pensamento constitucional. História das ideias políticas. E-mail: rodrigo_do_couto@yahoo.com.br

critérios universais para o julgamento de trabalhos produzidos segundo paradigmas divergentes¹. Deve-se, além disso, assumir a injustiça da imposição de critérios comuns a todos os escritos jurídicos: com justiça, cada escrito deveria ser julgado segundo os seus próprios pressupostos.

A injustiça dos critérios comuns, aventada, não afasta, no entanto, a exigência de exame do estado da arte. Sem a compreensão do estado atual da pesquisa não é possível a identificação das ambições e desafios presentes, ou o reconhecimento de vícios e deficiências. Consequentemente, existe a necessidade ineludível de eleger métodos e critérios de julgamento que, embora imperfeitos, sejam, em algum grau, razoáveis.

O presente escrito assumido, como método razoável, é *via* negativa ou apofática. Essa é uma estratégia de identificação não de elementos presentes ou existentes, compartilhados pela generalidade dos escritos jurídicos, mas dos elementos ausentes, ou melhor, das lacunas caracterizadoras da generalidade da literatura jurídica recente. A consideração de lacunas comuns pode, portanto, ser compreendida como método de julgamento razoável.

As dimensões do presente escrito impõem uma limitação do julgamento permitido pela *via negativa*. Esse juízo é limitado por uma omissão notável, a inexistência, em quase toda a literatura jurídica recente, de referências expressas aos conceitos de natureza e natureza humana. Como questões de fundo, e fontes do fenômeno jurídico, a organização da realidade e a constituição da espécie humana deveriam ser objetos de análises demoradas, como foram durante a totalidade da história do pensamento jurídico. O desleixo da literatura jurídica recente equivale, assim, à edificação de uma casa sobre a areia, ou pior, sobre um terreno pantanoso. Isso, defende-se, põe em dúvida o rigor científico da maior parte da literatura jurídica existente².

O ponto de partida em juízos sobre as questões de fundo é requisito inafastável para o empreendimento científico. A identificação de fundamentos seguros deveria ser assumida como fase primária e indispensável da pesquisa, sem a qual todo o percurso posterior é viciado. No caso do estudo do direito, cingido aos limites da linguagem, a ausência de um exame dos pressupostos remotos determina o comprometimento de todo o itinerário discursivo.

A ideia de natureza permite a articulação ou estruturação do mundo sensível, anterior aos esforços de investigação: apenas com o recurso a esse conceito é possível compreender a diversidade dos fenômenos como manifestações de uma realidade dotada de regularidades, e, fundamentalmente, governada por leis. Sem essa estruturação da realidade, as ocorrências do mundo não podem ser apreendidas como qualquer coisa além de manifestações atípicas.

A ideia de natureza possui o efeito de converter os fenômenos em expressões de uma realidade suprassensível, sujeita ao intelecto humano. A mesma ideia permite o estabelecimento de cadeias causais. Portanto, sem essa ideia não é possível a generalização, e, sem generalização, sabe-se, inexistente conhecimento científico. A razão humana apenas se torna ferramenta para obtenção de conhecimento após a assunção da existência de uma realidade de tal modo organizada.

A admissão de existência de uma natureza humana possui o mesmo efeito: os fenômenos humanos são compreendidos, a partir de então, com referência a uma realidade que lhes é anterior, e dos quais são instanciações. Essa realidade (a natureza humana) possibilita, em alguma medida, a identificação de regularidades e a proposição de generalizações. Como o direito diz respeito ao mundo das condutas, o seu estatuto científico depende do recurso à ideia de natureza humana.

De modo sumário, pode-se afirmar a impossibilidade de obtenção de conhecimento sem a anterior aquisição e fixação de tais conceitos. Essa asserção pode ser ratificada tanto através da história da filosofia quanto através da própria especulação filosófica.

O itinerário discurso determinado por tais pressupostos apresenta a seguinte estrutura: (i) o exame do mundo pré-filósofo, isto é, aquele existente antes do conhecimento do conceito de natureza e surgimento da filosofia; (ii) os efeitos da descoberta da ideia de natureza, entre os gregos; (iii) o desenvolvimento e frutos da ideia de natureza humana; e (iv) conclusão, na qual os dois conceitos orientam o julgamento do estado atual da literatura jurídica, correspondente a um julgamento do estado presente da ciência do direito e identificação da consequência política da desconsideração dos conceitos de natureza e natureza humana.

¹ De outro modo: não existem características facilmente identificáveis, comuns a todos os paradigmas de investigação, e isso parece inibir a maior parte das tentativas de análise do estado da arte. Deve-se notar que inexistente sequer, consenso relativo ao conceito de direito.

² O presente escrito não procura, porém, fixar o conteúdo dos conceitos de natureza e natureza humana. Deve-se asseverar: Não é pretendida a apresentação de conceitos específicos de natureza e natureza humana.

2 O MUNDO PRÉ-FILOSÓFICO

O mundo anterior à filosofia conhecia uma variedade de pensamento não disciplinado pelos modos de cognição filosófico e científico. Esse pensamento, pré-filosófico e pré-científico, compreendia forma intuitiva de apreensão da realidade, motivada pela aspiração humana universal de transcender o caos e a incoerência da experiência sensível. O ser humano, deve-se admitir, aspira à ordem e coerência, mas não é capaz de satisfazer essa aspiração a partir da empiria. Isso se deve ao fato de que as ocorrências do mundo sensível, isoladamente consideradas, não podem ser assimiladas a uma ordem: a ideia de uma ordem do mundo sensível depende da identificação de causas e leis universais, segundo as quais cada incidente pode ser apreendido como ocorrência típica (FRANKFORT; FRANKFORT, 1977, pp. 1, 3-4, 6, 15).

O homem pré-filosófico conhecia, evidentemente, o nexos entre causa e efeito, mas não reconhecia, em tal relação, a operação impessoal de leis universais. Ainda assim, segundo a predileção da espécie humana por ordem, coerência e significado, o homem desprovido de filosofia fez uso do pensamento abstrato e imaginativo, a partir do qual tentou ir além do caos aparente dos fenômenos e, assim, explicar e unificar a experiência do mundo (FRANKFORT; FRANKFORT, 1977, pp. 3-4, 8, 15).

A organização pré-filosófica do mundo se caracterizava pelo desconhecimento de oposição, distinção e limites entre o domínio humano e o domínio físico ou da matéria inerte. Consequentemente, os acontecimentos da vida eram correlacionados a um conjunto de forças ativas e personalizadas. Paralelamente, tais forças eram compreendidas a partir de modelos humanos, e, desse modo, os fenômenos do mundo sensível eram interpretados a partir da experiência e atributos humanos. Assim, se o homem concebia a si próprio como criatura colocada em ação por desejo, amor, ódio, inveja e ressentimento, as ocorrências do mundo sensível eram apreendidas como manifestações de poderes dotadas dos mesmos impulsos (FRANKFORT; FRANKFORT, 1977, p. 26.).

A partir de tal perspectiva, o relacionamento entre o homem e o restante das coisas não era concebido como relação entre sujeito cognoscente e objetos cognoscíveis: não existia o reconhecimento da distinção entre homem, ser ativo, e ente inanimado, objeto da ação humana. A experiência da realidade pelo homem pré-filosófico ocorria entre sujeito e os entes de um mundo ao qual, como indicado, atribuíam-se características humanas. Tratava-se, portanto, de uma relação recíproca, entre o sujeito e um universo de forças vivas. Essas forças possuíam individualidade, constantemente confrontada: o trovão; uma sombra repentina; uma pedra causadora de ferimento. As ocorrências, personalizadas, eram narradas como intervenções de entidades possuidoras de agência e volição (FRANKFORT; FRANKFORT, 1977, pp. 4-6, 11; CRAWLEY, 1909, p. 43.).

Essa concepção de mundo permitia, como se pode verificar, questões sobre as causas ou origem das coisas, os “porquês” das ocorrências, mas não autorizava ir além dos acontecimentos individuais. No interior de um horizonte mental definido pela personalização e individuação de entes mais tarde reconhecidos como objetos inertes, a narrativa se apresentava como único modo de relatar e explicar os acontecimentos. Esse era o mundo do mito, e não da rigidez dos encadeamentos lógicos ou das análises seguidas por conclusões. O mito não permite asserções teóricas, isto é, proposições dotadas de generalidade e universalidade (FRANKFORT; FRANKFORT, 1977, pp. 4-7, 10-11).

A partir da perspectiva mítica, as ocorrências do mundo sensível seriam fruto do arbítrio, e não de leis. A individuação e personalização das explicações atribuía aos eventos origem em atos de seres similares aos homens, isto é, deuses colocados em ação por impulsos e paixões. O modo de ser do mundo, podia-se então presumir, era determinada por poderes ininteligíveis e inconstantes, e não por uma estrutura ou ordem subjacente aos fenômenos. Secas, tempestades e outros eventos teriam como causa última o arbítrio das divindades (FRANKFORT; FRANKFORT, 1977, p. 10; GUTHRIE, 1985, Vol. I, pp. 26-28, 44). O mundo da narrativa mítica, pode-se notar, era compreendido a partir da categoria “vontade”, e os fenômenos eram, portanto, manifestações de atos de vontade. Não se tratava de um mundo ordenado por uma razão superior, como aquela mais tarde atribuída ao Deus do cristianismo, por exemplo, com a ideia de *potentia dei ordinata* (TRAVERSINO DI CRISTO, 2022, p. 26).

Compreende-se, então, que a ordenação racional da realidade, ignorada pelo mito, depende de cadeias impessoais de causalidade, involuntária e regulares, identificadas em um plano distinto da mera experiência sensorial. Apenas através de tal concepção específica de causalidade é possível unificar os dados da experiência. Um exemplo moderno está na ideia de gravitação, postulada por Isaac Newton (1643-1727), com ponto de partida em fenômenos que, a partir da simples observação, não estão de modo óbvio relacionados: objetos em queda; o

movimento de corpos celestes; e a alternância de marés (FRANKFORT; FRANKFORT, 1977, pp. 15-16). A operação da mente de Newton foi a de conferir unidade e coerência à infinitude de fenômenos sensíveis individuais.

3 A IDEIA DE NATUREZA E A POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO

Newton, evidentemente, não foi o primeiro a buscar a unidade em fenômenos aparentemente desconexos, e, desse modo, não foi o primeiro a desafiar a ideia de um universo desordenado. Essa espécie de especulação teve início entre os gregos, com o reconhecimento da relevância da ideia de *physis*. A noção de natureza, de fato, foi fundamental para o surgimento e desenvolvimento da especulação filosófica (CORNFORD, 1991, pp. xvi, 7-9).

O substantivo “natureza”, de modo não exaustivo, foi empregado pelos gregos como sinônimo de: qualidade ou caráter de algo; caráter inerente e permanente de algo (em contraste com manifestações transitórias ou anômalas); o real (em contraste com o aparente); e o elemento ou substância preponderante, constitutivo de um ente. Todas essas acepções possuem importância para compreender a relação entre a categoria “natureza” e a Filosofia, especialmente quando se constata que “natureza” aparece entre os filósofos pré-socráticos como meio para distinguir e contrastar as qualidades intrínsecas da matéria dos dados superficiais e sensíveis (LOVEJOY; BOAS, 1973, p. 105).

A ideia de *physis* permitiu aos gregos ir além dos incidentes do mundo sensível, aparentemente desconexos. A variedade infinita de ocorrências, a partir de então, passou a ser compreendida com referência a uma ordem anterior, suprassensível. A ideia de natureza, portanto, não teve origem a partir no plano empírico, e, conseqüentemente, não se pode descrever o nascimento da filosofia como produto da observação desqualificada de incidentes (CORNFORD, 1991, pp. 3-5).

A filosofia teve início, deve-se asseverar, com uma estruturação conceitual (meta-empírica) do mundo sensível, apenas permitida pela ideia de natureza. Isso significa, ainda, que os primeiros filósofos surgiram não como observadores privilegiados dos fenômenos, mas sim como herdeiros de uma tradição específica, no interior da qual a concepção de *physis* era reconhecida (CORNFORD, 1991, pp. 3-5; STRAUSS, 1965, pp. 90-91).

A filosofia, portanto, nasceu de uma observação qualificada pela ideia de natureza, e, portanto, com a transcendência da mera empiria. Essa conclusão corresponde a um fato evidente, mas em geral esquecido: os entes do mundo sensível não eram objetos imediatamente sujeitos ao intelecto dos primeiros filósofos (CORNFORD, 1991, pp. 2-4). Dessarte, a especulação filosófica apenas foi permitida por um quadro conceitual preexistente, através do qual os gregos passaram a pensar a totalidade e a buscar a unidade subjacente aos fenômenos. Essa ambição encontrou primeira expressão com a ideia de *arché*, substância original de todas as coisas e princípio de movimento e transformação da matéria. Fundamentalmente, concebeu-se uma realidade conectada e simplificada, dotada de estrutura e lógica de funcionamento próprias (GUTHRIE, 1985, Vol. I, pp. 30-31, 37-38, 54-57, 67, 70, 78, 82-83.).

A existência de um mundo de tal modo ordenado permitiu o início da investigação racional. O conhecimento não é possível sem generalização, e, desse modo, não pode ter início com uma visão de mundo composta a partir de fenômenos atípicos e desconexos, produzidos de modo imprevisível pelo capricho de divindades caprichosas. Por essa razão, pode-se reiterar, a investigação das causas das ocorrências exige uma ideia guia. A ideia de *physis*, que pode ser tomada como sinônimo de *arché*, surgiu como essa espécie de guia ou norte (GUTHRIE, 1985, Vol. I, pp. 37-38, 45, 54, 57.; NADDAF, 2005, pp. 20).

O primeiro uso de *physis* é registrado não nos escritos de um filósofo, mas com a *Odisseia* de Homero. Na obra, Hermes revela a Odisseu a *physis* do móli, vegetal possuidor de origem e poder curativo divinos: a planta possui raízes negras e flores brancas, e dificilmente pode ser arrancada do solo, a não ser pelos deuses. Além da forma externa, visível, deve-se notar que a *physis* revelada por Hermes inclui a sua origem e as suas propriedades, isto é, traços internos ou invisíveis. Sem a apresentação de tais dados pela divindade, o vegetal não poderia servir ao propósito de defender Odisseu da feitiçaria de Circe. Fundamentalmente, o protagonista da *Odisseia* deve compreender a *physis* do vegetal: o seu processo de crescimento, do início ao fim (NADDAF, 2005, pp. 11-13-14).

A língua grega permite a constituição de substantivos a partir de quaisquer verbos, através da utilização do sufixo *-sis*. Mais precisamente, a agregação de tal sufixo converte o radical em objeto de um verbo transitivo. O radical de *physis* deriva do verbo transitivo *phyo* (*phyomai* na primeira pessoa do presente do indicado), cuja origem está em uma raiz indo-europeia relacionada a “crescer”, “produzir” e “desenvolver.” Assim, as formas ativas e transitivas de *phyo* expressam a noção de “produzir” e “gerar” algo (o objeto da ação); e, nas formas passivas

e intransitivas de *phyomai*, “brotar”, “vir a existir” e “tornar-se”. Desse modo, o termo *physis* pode ser traduzido como a completa realização de uma transformação, ou melhor, a natureza atualizada de algo, com todas as suas propriedades. Pode-se definir *physis*, então, como a integralidade do processo de crescimento de algo, do nascimento à maturidade (BENVENISTE, 1948, pp. 80, 82, 85; NADDAF, 2005, pp. 14-15).

A acepção de *physis* conhecida em Homero encontrou continuidade em Heráclito de Éfeso (c. 575 - c. 435a.C), proponente da ideia de que a explicação ou revelação do estado presente de algo demanda uma análise da sua natureza. O termo *physis* possuía, pode-se então constatar, uma acepção especializada ou estrita, para indicar tanto o caráter essencial de algo quanto os processos que levaram à manifestação de tal caráter. O dado fundamental é o de que, entre os pré-socráticos, o termo nunca é utilizado para designar uma realidade estática (KAHN, 1960, pp. 201-202; NADDAF, 2005, pp. 14-15).

A relação entre “natureza” e filosofia entre os pré-socráticos, estava, então, na noção de que as coisas possuem uma constituição distinta dos traços apresentados aos sentidos. Ou melhor, a ideia de natureza veicula uma dimensão de objetividade, ou a distinção entre a dimensão objetiva (oculta) e subjetiva (visível) (FRANKFORT; FRANKFORT, 1977, pp. 19-20; GUTHRIE, 1985, Vol. I, pp. 72).

A ideia de causalidade é tão importante quanto o reconhecimento da distinção entre realidade objetiva e mera percepção. Causalidade, nesse contexto específico, significa o reconhecimento de relações de causa e efeito impessoais e regulares, capazes de produzir, sob as mesmas condições, os mesmos efeitos. A partir da noção de causa, pode-se compreender os fenômenos concretos não a partir de suas peculiaridades, mas a partir de princípios gerais. Reconheceu-se, assim, um relacionamento entre princípios abstratos e fenômenos concretos (FRANKFORT; FRANKFORT, 1977, pp. 24-25).

É possível, ainda, identificar uma utilização compreensiva ou ampla de *physis*. Esse uso abrangente pode ser verificado na linguagem empregada por Anaximandro (c. 610 - c. 546 a.C.), o primeiro a utilizar a expressão *peri physeos* (“sobre a natureza”) e o criador de uma tradição de investigação voltada para a composição de uma *historia peri physeos*, uma investigação da natureza das coisas. No interior de tais expressões, *physis* indica: (i) uma *arché* absoluta, isto é, elemento ou causa constitutiva e geradora de todas as coisas; (ii) o processo de crescimento ou realização propriamente dito; e (iii) o resultado ou produto de tal processo (KAHN, 1960, pp. 7; NADDAF, 2005, pp. 16-215).

Physis indicava, pode-se então notar, a origem e crescimento do universo, do início ao fim. Ao menos inicialmente, pode-se assinalar que os pré-socráticos não possuíam a ambição de descrever o universo, mas de conhecer a história do universo, algo informado pela literalidade de “cosmogonia”. Eles pretendiam conhecer a origem (*physis* como *arché*) do universo; os estágios de desenvolvimento do universo (*physis* como processo); e, finalmente, o resultado de tal processo, o *kósmos* (*physis* como resultado). Como ponto de partida na concepção de um caos primitivo, eles desejam explicar a emergência do estado ordenado ou estruturado da totalidade do universo, no qual todas as coisas possuem um lugar adequado (NADDAF, 2005, pp. 20-21). O mundo, antes sujeito à vontade dos deuses, passou a ser concebido como ordem (*kósmos*) autonomamente regida por leis (GRAHAM, 2006, pp. 33, 92).

4 A IDEIA DE NATUREZA HUMANA E A POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO HOMEM

O conceito de *physis* foi utilizado pelos filósofos jônicos não apenas nas acepções já identificadas, vinculadas ao problema da origem e desenvolvimento do mundo. O termo foi empregado, igualmente, para designar a constituição ou forma de entes sensíveis determinados. No século V a.C., pode-se atestar a utilização do termo para designar a natureza humana, sendo esse o momento de composição dos escritos hipocráticos, aos quais é possível atribuir à origem da expressão “natureza humana”. Os hipocráticos destacaram o conhecimento da *physis* dos homens em geral e da *physis* do paciente individual como condições para o tratamento médico (GUTHRIE, 1985, Vol. I, pp. 351-353).

A nova ciência médica teve início no interior da *historia peri physeos*, e, portanto, após o surgimento da ambição de descoberta de causas impessoais e princípios operativos subjacentes ao mundo sensível. A ciência médica surgiu com a ideia de que a mesma espécie de força operativa estaria em ação no interior dos corpos humanos, como seria responsável pelos processos vitais e doenças. Assim como as ocorrências do mundo sensível, as manifestações do corpo humano teriam causas subjacentes e não aparentes. Os sintomas apresentados por um

paciente não mais seriam compreendidos como reflexo da ação das divindades ou do *daimon* do paciente (HOLMES, 2010, pp. 3, 118; JAEGER, 1946, Vol. I, p. 306), isto é, não seriam mais produtos de vontades ou do destino.

A nova ciência não se afastou apenas do mito. Com ênfase na investigação empírica, distanciou-se também das hipóteses cosmológicas utilizadas pela filosofia natural então existente. Em crítica à hipótese cosmológica, afirmaram os médicos, a medicina seria a única ciência da natureza baseada na experiência e conhecimento seguro. Segundo essa nova orientação metodológica, o autor do tratado hipocrático *Da antiga medicina* afirmou a *physis* do homem como o melhor ponto de partida para a aquisição do saber (JAEGER, 1946, Vol. II, pp. 32-33).

A ideia da *physis* não foi a única fonte para o surgimento da concepção de natureza humana, e o estudo das leis regedoras do espírito humano se tornou possível, igualmente, a partir da noção anterior de cósmos. A investigação de princípios regedores da alma humana apenas se tornou possível após a concepção de uma realidade ordenada. Com isso, seriam atribuídos ao homem princípios imanentes, regedores da sua vida, leis internas, através das quais ele seria capaz de manifestar suas potências físicas e intelectuais. O movimento da mente grega se deu, pode-se notar, do mundo externo (cósmos) para o interior (*psyche*) (JAEGER, 1946, Vol. I, pp. xxii, 150-153, 306).

Tanto quanto as noções de *physis* e cósmos, a noção de alma (*psyche*) participou do surgimento e estruturação da ideia de natureza humana. A teoria da natureza humana surgiu, com contornos mais claros, como uma teoria da alma (*psyche*), concepção desconhecida até os tempos de Homero. O autor da *Odisseia* designou, através do termo *psyche*, simples força vital, e não algo correspondente à totalidade do psiquismo individual (BREMNER, 1983, p. 3; SNELL, 1953, p. 14).

Heráclito foi o primeiro a utilizar o conceito de *psyche* para designar totalidade e unidade do psiquismo individual. A alma, segundo o filósofo, carrega a identidade e o caráter de um homem, e o faz através de toda a vida, durante a qual funciona como centro de organização do intelecto e da ação. Ou melhor, a alma é assimilada a um agente individuado: a *psyche* seria elemento subjacente que confere unidade a uma estrutura complexa (HUSSEY, 2005, p. 88-112, pp.101-102; SNELL, 1953, p. 17; LLOYD, 1966, pp. 17-18).

A identidade entre alma e pessoa faz com que essa formulação possa ser caracterizada como uma teoria da natureza humana, definida como pronunciamento sobre fatos relativos ao caráter humano e sobre o comportamento humano (BERRY, 1986, p. 33; HUSSEY, 2005, p. 33, 101). A teoria da alma cumpre tais requisitos: segundo essa formação, a *psyche* não apenas surge como responsável pela identidade ou características individuais, mas como explicação para o funcionamento dos membros da espécie.

A ideia de *psyche*, como teoria da natureza humana, teria os mesmos efeitos da ideia de natureza (*physis*): a diversidade dos fenômenos humanos se tornaria inteligível com referência a uma dimensão meta-empírica, a partir da qual cada manifestação individual adquiriria sentido. A ideia de uma natureza humana diz respeito, portanto, ao comportamento dos homens, e, especificamente, ao objetivo de conferir sentido, ordem ou razão ao caos aparente das expressões do espírito humano.

O conceito de natureza humana, tanto quanto o de natureza, permite asserções universais. Admite-se a existência de atributos comuns, definidores da humanidade, sem que isso resulte uma negação das diferenças entre os homens. O próprio objetivo de identificação de atributos humanos universais tem como ponto de partida o reconhecimento da existência das diferenças (BERRY, 1986, p. 58). Como no caso dos fenômenos físicos, parte-se da diversidade dos fenômenos para a identificação de princípios e causas comuns. Segundo a ideia de natureza humana, parte-se das diferenças entre homens distintos, em direção ao mundo dos princípios universais.

O ponto de partida na diversidade significa, deve-se ressaltar, o reconhecimento de uma plasticidade da natureza humana. O homem descrito por Heráclito não é imutável, e nem possui um destino inelutável. Em cada indivíduo, a natureza humana se manifesta de forma distinta e, por essa razão, o filósofo destacou o hábito como fator do caráter (*ethos*) específico de uma pessoa (HUSSEY, 2005, p. 103-104).

O uso do termo *ethos* sugere uma assimilação do caráter ao hábito, e a ideia da influência recíproca de hábitos e caráter. A partir de tal perspectiva, o homem pode, e em alguma medida, reformar a própria natureza. Assim, uma teoria da natureza humana é, igualmente, uma teoria das potencialidades da natureza humana: essa espécie de teoria não apenas descreve o estágio inicial da natureza humana, mas o seu progresso e realização. O mesmo é válido, como observado anteriormente, para a ideia de *physis*, no interior da tradição literária de *historia peri physeos* (HUSSEY, 2005, pp. 103-104).

A natureza humana, relevantemente, apresenta-se como conceito prático, e isso se deve ao fato de que a deliberação anterior a qualquer decisão referente à ação humana recorre a esse conceito. Por isso mesmo, esse conceito possui eminente relevância nos campos da ética, política e direito, ciências que, a partir de uma perspectiva aristotélica, dizem respeito à ação humana, e, portanto, ao mundo da prática (BERRY, 1986, pp. xi, 30-33).

A história de Tucídides exemplifica esse uso prático do conceito de natureza humana. Tucídides buscou explicar a razão de ser dos acontecimentos históricos segundo a noção de regularidade causal. Diferentemente de Heródoto, os eventos do mundo humano não mais seriam atribuídos à intervenção divina, mas à natureza humana. Essa natureza surgiu, então, como chave para compreender as instanciações do homem, não mais assimiláveis à simples casualidade, mas a interpretadas segundo relações de causalidade (JAEGER, 1946, Vol. I, pp. 306-307, 390-391; POHLENZ, 2006, p. 352, 2006)

Oculto sob o caos aparente das condutas e peculiaridades de indivíduos e grupos, existiria algo universal e constante, e essa ideia de natureza, informadora de princípios e causas, permitiu a Tucídides a atribuição de significado às variadas manifestações do comportamento humano. Isso é exemplificado pelo registro das hostilidades entre as cidades gregas, através do qual se atribui ao mundo caótico da política e da guerra uma lógica interna imutável e previsível, decorrente da natureza humana, sendo ela própria, em alguma medida, imutável e previsível (POHLENZ, 2006, pp. 353-355). Essa natureza costuma se manifestar durante desastres, como durante a pestilência do ano 430 a.C., causa de um cenário de desrespeito das leis (TUCÍDIDES, 2013, p. 122).

Todos os homens, segundo o historiador, possuiriam o mesmo conjunto de impulsos originais, que constantemente irrompem para suplantar as convenções sociais. A conjuntura, desse modo, torna-se inteligível quando compreendida como instanciação de princípios ativos através de toda a vida humana, e, desse modo, através da totalidade da história (JAEGER, 1946, Vol. I, pp. 335; POHLENZ, 2006, pp. 353-355). Segundo tais pressupostos, pode-se atribuir à natureza humana o desaferramento das paixões e abolição da moralidade que acompanha o estado de necessidade surgido com a guerra. Contrariamente, durante a paz, indivíduos e nações possuem maior facilidade para agir segundo a razão (TUCÍDIDES, 2013, pp. 212, 215).

A ideia de natureza humana permitiu a Tucídides uma visão da sociedade fundada em relações causais, e isso, por sua vez, surge como condição para a aquisição de experiência, e, ao fim e ao cabo, para o planejamento político. Não por acaso, o objetivo da história de Tucídides era o de instruir os políticos nas regularidades decorrentes da natureza humana. A história, definida como acervo da experiência humana, poderia ser tomada como fonte de conhecimento útil para a atividade política. Mesmo que os fatos históricos não se repitam, aquele que estuda o curso instanciado dos eventos pode deduzir quais impulsos e forças da natureza humana estarão em ação em outras conjunturas (JAEGER, 1946, Vol. I, pp. 389-390; POHLENZ, 2006, pp. 354-355).

5 CONCLUSÃO

Conforme a historiografia apresentada, a conversão da razão humana em ferramenta adequada ao mister de explicar o funcionamento do mundo sensível depende de uma articulação conceitual: entre os gregos, “natureza” e “natureza humana” permitiram, de modo respectivo, o estudo da ordem do mundo e o estudo do homem. O início de qualquer investigação demanda, portanto, a fixação de conceitos.

A interface conceitual é condição indispensável para a exploração do mundo pela mente, e essa exigência, mesmo isolada de quaisquer outras considerações, permite parecer negativo sobre o estado atual da ciência jurídica. Inexiste um investimento de tempo e publicações na fixação de conceitos, em geral reproduzidos acriticamente. A precariedade se torna ainda mais evidente quando se toma como parâmetro o uso, ou melhor, o desuso, dos conceitos discutidos.

O conhecimento científico, como demonstrado, não se confunde com o conhecimento de ocorrências atípicas. A tipicidade de uma ocorrência depende do reconhecimento de preceitos gerais e abstratos, aos quais cada evento específico pode ser assimilado. O reconhecimento de tais preceitos impõe ordem ao mundo sensível, e estabelece o campo no qual essa dimensão pode ser explorada pela razão humana. O efeito do conceito de natureza humana é similar, e a ação humana não se sujeita ao escrutínio racional até a tipificação de diferentes manifestações comportamentais.

O desuso do conceito de natureza humana pela generalidade dos estudiosos vivos do direito atesta a atecnia da quase totalidade da literatura jurídica brasileira. O rigor científico inexistente sem a possibilidade de generalização,

e a generalização, no caso de uma disciplina voltada para a ação humana, depende do estabelecimento de uma concepção de natureza humana. Isso priva o estudioso de princípios sem os quais as condutas poderiam adquirir significado.

O estado da arte encontra reflexos na prática política, e, como resultado, na gestão da vida comum. Assim, para reconhecer esse efeito, basta considerar o fato de que a fixação do direito através do processo Legislativo depende de um juízo prospectivo sobre a conduta humana, ou melhor, de expectativas relativas ao comportamento humano: as normas jurídicas são produzidas segundo expectativas relativas à conduta do “homem médio”, expressão que corresponde, ao fim e ao cabo, a uma determinada concepção de natureza humana.

O “homem médio” do legislador, no entanto, nem sempre corresponde à descrição mais precisa ou adequada da natureza humana, e pode até mesmo se converter em representação absolutamente infiel da natureza humana. Por essa razão, um dos papéis da ciência do direito é o de, através da produção acadêmica, indicar ao legislador a validade de determinada descrição do homem, convertido assim em norte para a orientar e limitar o conteúdo das normas positivas.

Todas essas observações dependem, claro, da assunção de que a melhor norma se adequa às leis do espírito humano. Esse, no entanto, foi o pressuposto assumido por toda a grande tradição política e jurídica, com a ideia de que a ordenação justa da vida comum depende da limitação do arbítrio, isto é, da conformação da vontade às demandas da razão. Essa racionalidade não se confunde com a razão meramente formal, mas se vinculada a uma realidade social objetiva, informada pelo conceito de natureza humana.

Com o abandono de tal critério de racionalidade vinculada à ordem do mundo (natureza) e à ordem do homem (natureza humana), restou aos sujeitos a razão formal e instrumental. Essa razão, desatada das exigências da natureza (do mundo ou do homem), não permite a conformação eficiente das vontades, e, portanto, favorece o arbítrio³.

Todas essas observações permitem a conclusão de que existe uma crise de estatuto científico do direito, que deve ser compreendida como uma crise de racionalidade, ou como uma crise causada pelo desconhecimento de conceitos que servem como condição para a racionalidade. Essa crise é, muito provavelmente, expressão de uma crise geral de racionalidade, iniciada, pode-se sugerir, com o abandono dos melhores fundamentos para a reflexão (clássicos), e, de modo mais óbvio, pela sujeição dos intelectuais às exigências de uma universidade viciada pela ênfase moderna da ação (em detrimento da reflexão)⁴.

O efeito prático de tal crise é a restauração da mundividência pré-filosófica, fundada no arbítrio e no capricho. É restaurado o mundo regido pela vontade desagrilhoada, não qualificada pela razão, e, portanto, antagônica ao espírito do direito. Lamentavelmente, essa razão encontra expressão tanto nos parlamentos quanto nos tribunais.

REFERÊNCIAS

BENVENISTE, E. **Noms d'agent et noms d'action en indo-européen**. Paris: Adrien-Maisonneuve, 1948.

BERRY, C. J. **Human nature**. Basingstoke: MacMillan, 1986.

BREMMER, J. **The early greek concept of the soul**. Princeton: Princeton University Press, 1983.

CORNFORD, F. M. **From religion to philosophy: a study in the origins of western speculation**. Princeton: Princeton University Press, 1991.

CRAWLEY, A. E. **The idea of the soul**. London: Adam & Charles Black, 1909.

FRANKFORT, H.; FRANKFOR, H. A. Myth and reality. In: FRANKFORT, H. *et al.* **The intellectual adventure of ancient man: an essay of speculative thought in the ancient near east**. Chicago: The University of Chicago Press, 1977. p. 3-30.

FRANKFORT, H. *et al.* **The intellectual adventure of ancient man: an essay of speculative thought in the ancient near east**. Chicago: The University of Chicago Press, 1977.

³ O arbítrio, como se pode facilmente notar, é antagônico ao espírito de humildade inspirado pelo reconhecimento das reais circunstâncias do mundo e do homem.

⁴ Como demonstrado pela exigência de publicações frequentes, causadora da multiplicação de escritos produzido em intervalos exíguos, e, portanto, inferiores aos produtos de uma reflexão demorada.

GRAHAM, D. W. **Explaining the cosmos: the ionian tradition of scientific philosophy.** Princeton: Princeton University Press, 2006.

GUTHRIE, W. K. C. **A history of greek philosophy: the earlier presocratics and the pythagoreans.** Cambridge: Cambridge University Press, 1985. v. 1.

HOLMES, B. **The symptom and the subject: the emergence of the physical body in ancient greece.** Princeton: Princeton University Press, 2010.

HUSSEY, E. Heraclitus. *In*: LONG, A. A. (ed.). **The Cambridge companion to early greek philosophy.** Cambridge: Cambridge University Press, 2005. p. 88-112.

JAEGER, W. **Paideia: the ideals of greek culture.** Oxford: Basil Blackwell, 1946. v. 1 e 2.

KAHN, C. H. **Anaximander and the origins of greek cosmology.** New York: Columbia University Press, 1960.

LLOYD, G. E. R. **Polarity and analogy: two types of argumentation in early greek thought.** Cambridge: Cambridge University Press, 1966.

LONG, A. A. (ed.). **The Cambridge companion to early greek philosophy.** Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

LOVEJOY, A. O.; BOAS, G. **Primitivism and related ideas in antiquity.** New York: Octagon Books, 1973.

NADDAF, G. **The greek concept of nature.** Albany: State University of New York Press, 2005.

POHLENZ, M. **L'uomo greco.** Milano: Bompiani, 2006.

SNELL, B. **The discovery of the mind: the greek origins of european thought.** Oxford: Basil Blackwell, 1953.

STRAUSS, L. **Natural right and history.** Chicago: University of Chicago Press, 1965.

MYNOTT, J. (ed.). **Thucydides: the war of the peloponnesian and the athenians.** Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

TRAVERSINO DI CRISTO, M. **Against the backdrop of sovereignty and absolutism: the theology of god's power and its bearing on the western legal tradition, 1100-1600.** Leiden: Brill, 2022.

Recebido em: 21.05.2022

Aceito em: 28.09.2022